

ICPC 14: Os Impactos dessa Norma Contábil nas Sociedades Cooperativas Agropecuárias

IFRIC 2: Impacts of this Accounting Standard on Agricultural Cooperative Societies

Paola Richter Londero

Universidade de São Paulo
Faculdade de Tecnologia do Cooperativismo
Doutoranda em Controladoria e Contabilidade pela FEA USP/SP
paolarlondero@gmail.com

Arioaldo dos Santos

Universidade de São Paulo
Professor da Universidade de São Paulo
Doutor em Controladoria e Contabilidade pela FEA USP/SP
arisanto@usp.br

Resumo

A aplicação da ICPC 14, relacionada à IFRIC 2 e IAS 32, nas sociedades cooperativas gerou intensa discussão entre os normatizados, auditores, contadores, pesquisadores e representantes do movimento cooperativista. No Brasil, ao aprovar a ITG 2004, o Conselho Federal de Contabilidade se posicionou contrário a adoção da ICPC 14, dando oportunidade para que estudos sejam realizados sobre a questão. A adoção da ICPC 14 implicaria na reclassificação das cotas de capital dos cooperados do patrimônio líquido para o passivo das entidades, caso o estatuto ou dispositivos legais não determinassem a possibilidade de a cooperativa recusar o resgate das cotas aos cooperados. Como consequência, os índices econômico-financeiros sofreriam mudanças e isso poderia alterar a imagem das cooperativas. Assim, o objetivo da presente pesquisa foi verificar quais seriam os impactos da adoção da ICPC 14 nos índices econômico-financeiros das cooperativas agropecuárias brasileiras. Com relação à metodologia, empregou-se o Teste de Wilcoxon para comparação das médias antes e após a simulação da adoção da ICPC 14, dos índices de endividamento, rentabilidade do patrimônio líquido e liquidez corrente das 35 cooperativas agropecuárias listadas na Revista Exame – Melhores e Maiores de 2015. Como resultado, verificou-se que os três índices econômico-financeiros apresentam diferenças estatísticas, com nível de significância de 1%. Para os casos do índice de endividamento e liquidez, constataram-se alterações que chegaram a mais de 20%. Por outro lado, a reclassificação do capital social para o passivo reduziria o valor do patrimônio líquido e, como consequência, provocaria a melhora da rentabilidade. Como contribuição, a pesquisa auxilia na visualização de um panorama dos impactos da adoção da ICPC 14 nas cooperativas agropecuárias, permitindo subsídios para a compreensão da discussão acerca dessa norma contábil.

Palavras chave: Cooperativa, Cotas, Capital social.

Abstract

The application of ICPC 14, related to IFRIC 2 and IAS 32, in the cooperative societies generated intense discussion among the regulators, auditors, accountants, researchers and representatives of the cooperative movement. In Brazil, when approving ITG 2004, the Federal Accounting Council opposed the adoption of ICPC 14, providing an opportunity for

studies to be carried out on the issue. The adoption of ICPC 14 would entail the reclassification of shares of shareholders' equity to the liabilities of the entities, if the legal status or provisions do not determine the possibility of the cooperative to resort to the redemption of shares to the members of the cooperative. Consequently, the economic-financial indices would change and this could change the image of the cooperatives. Thus, the objective of this research was to verify the impact of the adoption of ICPC 14 in the economic-financial indices of Brazilian agricultural cooperatives. Regarding the methodology, the Wilcoxon test was used to compare the averages, before and after the simulation of the ICPC 14 adoption, the indebtedness, profitability of stockholders' equity and current liquidity indexes of the 35 agricultural cooperatives listed in the Magazine Exame – Melhores e Maiores 2015. As a result, it was verified that the three economic-financial indices present statistical differences, at a significance level of 1%. For the cases of the indebtedness and liquidity index, there were changes that reached more than 20%. On the other hand, the reclassification of the capital stock to the liabilities would reduce the value of the shareholders' equity and consequently will cause the profitability improvement. As a contribution, the survey helps in the visualization of a panorama of the impacts of the adoption of ICPC 14 in agricultural cooperatives, allowing for the understanding of the discussion about this accounting norm.

Key words: Cooperative, Cotas, Capital stock.

1 Introdução

A aplicação da Interpretação Técnica do Comitê de Pronunciamentos Contábeis 14 (ICPC 14), vinculada à *International Financial Reporting Interpretations Committee 2* (IFRIC 2) e à *International Accounting Standards 32* (IAS 32), tem gerado discussões consideráveis nos últimos anos (VIALCANET; ROIG, 2013). Em 29 de dezembro de 2004, o *International Accounting Standards Board* (IASB) aprovou a IAS 32, que culminou na IFRIC 2, ainda em 2004 com vigência a partir de 2005, dispendo sobre *Members' Shares in Cooperative Entities and Similar Instruments*. De acordo com Vialcanet e Salas (2014), a adoção da IFRIC 2 teve grande repercussão no cooperativismo, uma vez que tal norma tem implicações diretas na classificação do capital social das sociedades cooperativas, que passa a ser reclassificado do patrimônio líquido para o passivo da entidade.

No Brasil, tais discussões resultaram na criação de um grupo de estudos, vinculado à Câmara Técnica do Conselho Federal de Contabilidade (CFC), contando com a participação de representantes da Organização das Cooperativas Brasileiras e do CFC para tratar exclusivamente do assunto. Após uma série de postergações da adoção da ICPC 14, que originalmente estava prevista para janeiro de 2011 e, sua adoção estava prevista para janeiro 2018. Porém, em novembro de 2017, o CFC aprovou a Interpretação Técnica Geral (ITG) 2004 que determina, em conformidade com a Lei nº 13.097 de 2015, que as cotas dos cooperados devem permanecer no patrimônio líquido até que o resgate seja necessário por exclusão, eliminação ou saída do cooperado. Com a aprovação dessa ITG, o CFC, pela primeira vez, acaba por não adotar uma norma contábil aprovada pelo CPC.

De acordo com Garrido (2007), a reclassificação do capital social é um assunto complexo, com implicações significativas, sendo que os estudos sobre a questão não têm sido exaustivos, principalmente no que se refere aos efeitos econômicos da norma contábil sobre as sociedades cooperativas. Os estudos sobre o impacto da ICPC 14 concentram-se principalmente na Espanha (VIALCANET; SALAS, 2014; VIALCANET; ROIG, 2013; PÉREZ; ÁLVAREZ, 2014; TERÉS; SALLA, 2012; ÁLVAREZ, 2010; RONCO, 2009; VARGAS, 2007; MARI, 2006).

Estudos como o de Vialcanet e Salas (2014) e Vialcanet e Roig (2013) evidenciam uma piora significativa nos índices econômico-financeiros das cooperativas da Espanha,

expondo o aumento nos índices de endividamento e redução da solvência das cooperativas, em uma análise quantitativa. De acordo com Vargas (2011), uma das principais implicações para as sociedades cooperativas é a dificuldade de acesso ao crédito. Para os autores, a dificuldade de manutenção de contratos, devido à piora dos índices econômico-financeiros foi outro empecilho para o funcionamento das cooperativas trazido pela IFRIC 2. No Brasil, os estudos ainda são incipientes, normalmente, utilizam a metodologia de estudo de caso, contudo, corroboram com os achados dos pesquisadores espanhóis, reafirmando à piora da saúde financeira das cooperativas (ALMEIDA, 2015; RIBEIRO, 2015; RODRIGUES; SILVA, 2015). Estudos mais recentes, como o de Santos e Londero (2017), procuram discutir soluções alternativas para a adoção da ICPC 14 no Brasil, por exemplo, com a utilização da base de mensuração a valor presente para as cotas que seriam reclassificadas para o passivo. Essa discussão da base de mensuração das cotas reclassificadas proposta pelos autores, é apoiada na análise das características do direito de propriedade presente nos estatutos sociais das cooperativas agropecuárias brasileiras.

No Brasil, o assunto em questão ganha relevância pela atuação das sociedades cooperativas na economia brasileira. De acordo com a Organização das Cooperativas Brasileiras (OCB, 2016) as 6,6 mil cooperativas distribuídas em 13 ramos de atividades econômicas, chegaram ao patamar de 13,2 milhões de cooperados e respondem por 377 mil empregos diretos. As 1.555 cooperativas agropecuárias, considerado um dos ramos mais expressivos do cooperativismo brasileiro, atendem mais de 1 milhão de cooperados e empregam 188 mil pessoas, sendo que 48% de tudo o que é produzido no campo brasileiro passa, de alguma forma, por uma cooperativa. Segundo a OCB (2016), as 70 maiores cooperativas do ramo agropecuário faturaram, em 2016, cerca de R\$ 123 bilhões, com crescimento de 15% em relação ao ano de 2015.

Diante do exposto, questiona-se: qual o impacto da adoção da ICPC 14 nos indicadores econômicos nas cooperativas agropecuárias brasileiras? Assim, o presente trabalho tem como objetivo verificar quais serão os impactos da adoção da ICPC 14 nos índices econômico-financeiros das cooperativas agropecuárias brasileiras e, para tanto, apresenta, além dessa introdução, uma discussão teórica; em seguida, o método de investigação empregado, os resultados da pesquisa realizada e as considerações finais.

2 Sociedades cooperativas

A Norma Brasileira de Contabilidade Técnica 10.8 (NBC T 10.8), que dispõe sobre os aspectos contábeis das entidades cooperativas, em seu item 10.8.1.2, descreve as entidades cooperativas como aquelas organizações que exercem as atividades na forma de lei específica, por meio de atos cooperativos, que se traduzem na prestação de serviços diretos aos seus associados, sem objetivo de lucro, para obterem em conjunto melhores resultados para cada um deles em particular. Segundo Bialoskorski Neto (2012), é importante ressaltar que as sociedades cooperativas não possuem a pretensão de geração de lucro, contudo, possuem como objetivo a geração de resultado econômico e social aos seus cooperados. De acordo com a ICPC 14, as cooperativas são, usualmente, definidas como um meio pelo qual seus cooperados visam promover o avanço econômico a partir da operação conjunta, seguindo o princípio do mutualismo.

Chaddad (2012), define as sociedades cooperativas como organizações híbridas, ou seja, com características de mercado, tais como direito de propriedade disperso e fortes incentivos, e, ao mesmo tempo, com instrumentos hierárquicos, como controles administrativos e desenho organizacional. Também, destacam-se por poderem apresentar atributos considerados únicos, tais como a governança democrática, um dos sete princípios do cooperativismo. De acordo com Ronco (2010), os aspectos decorrentes das singularidades das cooperativas dependem de uma regulação jurídica adequada, já que o reconhecimento dessas

especificidades impossibilita a comparação com as demais entidades. No Brasil há a Lei nº 5.764/1971, conhecida como Lei das Cooperativas, que dispõe sobre o regime jurídico das cooperativas, e a NBC T 10.8, juntamente com a ITG 2004, que dispõem sobre aspectos contábeis de tais entidades.

Outro aspecto interessante nas sociedades cooperativas é a atuação do cooperado não só como proprietário, mas também como usuário, na figura de cliente e fornecedor (BIALOSKORSKI NETO, 2012). Detilleux e Naett (2005) destacam que essa é uma diferença relevante no funcionamento da cooperativa, uma pessoa só pode ser um cooperado se é ao mesmo tempo um membro e usuário. Este é um princípio básico cooperativo, a da "dupla condição", que começou na Grã-Bretanha em meados do século XIX com o *Rochdale Equitable Pioneers Society* e que foi reafirmado em cada etapa fundamental no cooperativismo em todo o mundo. Por causa dessa característica, o resultado gerado pela cooperativa ao seu cooperado pode ser entregue durante o processo produtivo, não somente no final do processo na figura do lucro como ocorre nas organizações de finalidade lucrativa.

Quando o cooperado realiza a entrega do seu produto para a cooperativa, atuando como fornecedor, a cooperativa pode optar como estratégia de distribuição de resultado, por um pagamento do insumo superior ao preço de mercado (BARROSO; BIALOSKORSKI NETO, 2010). Quando a cooperativa opta por tal estratégia, ela acaba por reduzir a geração de lucro, ou melhor, sobras, como é chamado o resultado obtido pela realização do ato cooperado. O mesmo pode ocorrer em casos em que a cooperativa opte por reduzir o preço dos produtos vendidos aos cooperados; logicamente, com essa estratégia, haverá uma redução do faturamento que leva a uma redução das sobras geradas. Nesse caso, não há redução no resultado entregue ao cooperado, uma vez que a cooperativa optou por remunerar seu cooperado na figura de usuário de seus serviços e não de proprietário.

Londero e Bialoskorski Neto (2016) e Ronco (2010) expõem que a contabilidade tradicional, orientada para organizações de finalidade lucrativa, tem dificuldade em apontar as peculiaridades das sociedades cooperativas que afetam a sua performance, assim, a visão sobre tais entidades torna-se muitas vezes distorcida, afetando sua competitividade.

Nesse sentido, para Espinosa, Maddocks e Garrido (2012), o projeto de uma contabilidade internacional considerou uma série de abordagens e procurou desenvolver critérios padronizados com soluções universalmente aplicáveis. Seguindo essa linha, a intenção é que os instrumentos desenvolvidos possam ser aplicados independentemente do tipo de propriedade da empresa. Contudo, de acordo com os autores do artigo, os normatizados utilizaram como base para as determinações das normas contábeis internacionais os negócios de propriedades de investimento, ou seja, organização com finalidade lucrativa, normalmente, de capital aberto. Segundo Arenaza (2009), a utilização dessas entidades como padrão de negócio limita a aplicação universal das normas, já que os negócios de propriedades dos membros, como os autores descrevem as cooperativas, por exemplo, possuem características distintas que tornam a aplicabilidade de normas específicas para negócios de propriedades de investimento complexas para cooperativas.

Para Espinosa, Maddocks e Garrido (2012) um exemplo notório de tal inadequação é a IFRIC 2. Tal norma tem sido uma das preocupações crescentes das sociedades cooperativas e está vinculada ao registro das cotas capital como passivo da entidade, e não como parte do patrimônio líquido como até então vem sendo classificada. Espinosa, Maddocks e Garrido (2012) examinaram as características das cotas dos membros de cooperativas em seis países europeus, bem como nos Estados Unidos e no Canadá, a fim de analisar a aplicação das diferentes abordagens de classificação das cotas dos cooperados, em discussão pelo IASB e *Financial Accounting Standards Board* (FASB). Para tanto, os autores analisaram as abordagens que fundamentaram a norma sobre instrumentos financeiros: *Basic Ownership Approach*, *Ownership-Settlement Approach* e *Reassessed Expected Outcomes Approach*. Os

resultados da análise corroboram os apontamentos de Mateos Ronco (2010) indicando que os critérios de classificação dos instrumentos financeiros baseados na propriedade devem levar em conta a propriedade multidimensional dos instrumentos financeiros e o tipo de organização que está sendo analisada, visto que tanto as cotas dos cooperados quanto a forma de negócio das sociedades cooperativas possuem características distintas das organizações com finalidade lucrativa.

2.1 Cotas dos cooperados

Espinosa, Maddocks e Garrido (2012) apresentam em seu estudo um quadro com as características entre as cotas-partes do cooperado e as ações ordinárias, que auxilia o entendimento das distinções e similaridades de ambos os detentores de propriedade. Tais características são reproduzidas na Tabela 1.

Tabela 1 - Características das cotas-partes do cooperado e ações ordinárias

Características	Cota-parte Cooperado	Ação Ordinária
Dupla função (proprietário/usuário)	Sim	Não
Preço de emissão da cota	Pelo valor nominal	Sem restrição
Direito de eleger o conselho	Sim	Sim
Direito de participação na assembleia	Sim	Sim
Benefício econômico a partir de participação dos membros	Sim	Não
Benefício econômico a partir de ações detidas	Não	Sim
Entidade impõe um teto sobre dividendos e juros	Sim	Não
Transferência de cotas	Não ou limitada	Sim
Cota parte resgatável na cessão da relação com a entidade	Sim	Não
Resgate pelo valor nominal	Sim	-
Direito a voto vinculado à	Adoção	Ação
Direito aos ativos líquidos	Não	Sim
Responsabilidade limitada	Sim	Sim
Maioria da classe é subordinada	Sim	Sim
Absorção de prejuízo	Sim	No retorno da ação

Fonte: Adaptado de Espinosa, Maddocks e Garrido (2012).

A classificação das cotas capital no passivo da sociedade cooperativa ganha respaldo em duas características: a possibilidade de restituição da cota capital em favor do cooperado e a não existência do direito do cooperado aos ativos líquidos da entidade (FERNÁNDEZ GUADAÑO, 2006). Como fatores contra a classificação das cotas capital no passivo estão: a essência de uma cooperativa como propriedade coletiva, a inadequação da aplicação de uma norma desenvolvida para organizações de finalidade lucrativa e capital aberto nas sociedades cooperativas, a mudança de um princípio cooperativo em detrimento de uma norma contábil, o distanciamento da realidade do fenômeno, a intenção de continuidade da entidade e não descontinuidade, e a redução nos índices que retratam a saúde financeira da cooperativa e tornam mais complexo o acesso ao crédito (ARENAZA, 2009; VARGAS, 2011; TERÉS; SALLA, 2012; VIALCANET; ROIG, 2013; VIALCANET; SALAS, 2014; RODRIGUES; SILVA, 2015).

A complexidade em se decidir onde e como traçar a linha entre passivo e patrimônio líquido não se restringe somente às cotas de cooperados das sociedades cooperativas, a engenhosidade humana é capaz de criar diferentes mecanismos que desafiam a elaboração de uma definição concreta (ESPINOSA; MADDOCKS; GARRIDO, 2012). Nesse sentido, Vialcanet e Salas (2014) sinalizam que, pelos fatores apresentados, há uma corrente de pesquisadores que acredita que a classificação mais indicada das cotas dos cooperados seria a de instrumento financeiro composto.

De acordo com Detilleux e Naett (2005), a publicação, em junho de 2002, revisada em 2003, do IAS 32 "Instrumentos financeiros: divulgação e apresentação", pela *International Accounting Standards Board (IASB)* iniciou uma série de debates sobre a classificação e o impacto da norma nas sociedades cooperativas, tanto no âmbito prático quanto no acadêmico (GUADAÑO, 2006; MARÍ, 2006; ARENAZA, 2009; VARGAS, 2011; TERÉS; SALLA, 2012; VIALCANET; ROIG, 2013; VIALCANET; SALAS, 2014; RODRIGUES; SILVA, 2015). Com o objetivo de prestar esclarecimentos sobre os instrumentos financeiros das sociedades cooperativas, o IASB publicou, em 2004, o "*IFRIC Interpretation 2 Members' Shares in Co-operative Entities and Similar Instruments*". No Brasil, tal interpretação foi traduzida e publicada pela Comissão de Pronunciamentos Contábeis como ICPC 14 - Cotas de Cooperados em Entidades Cooperativas e Instrumentos Similares que traz informações, esclarecimentos e exemplos de aplicação da interpretação sobre o processo de reconhecimento, mensuração e evidenciação das cotas dos cooperados.

3 Interpretação Técnica – ICPC 14

A Interpretação Técnica ICPC 14 faz parte do alcance do Pronunciamento Técnico CPC 39, dispendo sobre a apresentação dos instrumentos financeiros. De acordo com o item 16 do CPC 39 (2009, p. 8) "um instrumento financeiro com opção de venda inclui uma obrigação contratual para o emitente de recomprar ou resgatar aquele instrumento por caixa ou outro ativo financeiro no exercício da opção de venda"; usualmente um instrumento com tal característica é classificado no passivo financeiro da entidade. Contudo, quando tal instrumento financeiro possuir como características a detenção de direitos aos ativos líquidos em caso de liquidação da entidade, e esteja na classe de subordinados a todas as outras classes de instrumentos, não originando prioridade sobre os demais créditos relacionados aos ativos da entidade, poderá ser classificado como instrumento patrimonial. Ademais, o item 16B descreve que, para tal instrumento ser efetivamente classificado como patrimonial, é necessário que a entidade tenha a obrigação de entregar a terceiros uma parte dos seus ativos líquidos apenas na sua liquidação.

Essencialmente, as disposições do CPC 39 determinam que um instrumento financeiro será parte integrante do patrimônio líquido, classificado como instrumento patrimonial, quando der ao seu detentor o direito aos ativos líquidos da entidade em caso de liquidação e que a entidade apenas tenha a obrigação de entregar parte dos seus ativos na sua liquidação. Ambos os itens necessários para a classificação no patrimônio líquido, de acordo com Interpretação Técnica ICPC 14, não são características presentes nas cotas dos cooperados das entidades cooperativas, exigindo, assim, que haja uma reclassificação do capital social do patrimônio líquido para o passivo da entidade. Detilleux e Naett (2005) desenvolveram um dos primeiros estudos sobre a reclassificação das cotas para o passivo das sociedades cooperativas. De acordo com os autores, as cotas dos cooperados não atendem aos critérios de elegibilidade para compor o patrimônio líquido, justamente pelas cotas poderem ser resgatadas a pedido do cooperado, sem a possibilidade de recusa da cooperativa, e os cooperados não têm direito às reservas, ou seja, aos ativos líquidos que são direcionados ao governo no caso de liquidação da cooperativa.

Como consequência, tal reclassificação altera os índices de avaliação econômico-financeiros, o que, de acordo com autores como Vialcanet e Salas (2014), poderia prejudicar o acesso ao crédito por parte das cooperativas já que índices de endividamento seriam elevados e, em alguns casos, cláusulas de empréstimos seriam quebradas (VARGAS, 2011).

A ICPC 14 foi aprovada pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC) e está registrada na Ata da 53ª Reunião Ordinária desse comitê, realizada em novembro de 2010, contudo, não entrou em vigência. Todo o conjunto das novas regras contábeis, inclusive a ICPC 14, deveria vigorar a partir de 1º de janeiro de 2011, com efeitos sobre os

demonstrativos de 2010, porém, a Organização Brasileira das Cooperativas iniciou tratativas com o CFC, CPC e Instituto dos Auditores Independentes do Brasil (IBRACON), que culminou na postergação da adoção da ICPC 14 para 1º de janeiro de 2012, por meio da emissão da Resolução do CFC nº 1.324. Mais tarde, ainda no mesmo ano, em 25 de novembro de 2011, por meio da Resolução do Conselho Federal de Contabilidade nº 1.365, a data de adoção obrigatória da ICPC 14, tratada pela Resolução nº 1.324, foi alterada para 1º de janeiro de 2016.

O Conselho Federal de Contabilidade colocou o conteúdo da interpretação técnica em audiência pública em novembro de 2015 e, como retorno, obteve diversas contribuições e posicionamentos distintos. Em razão dessas manifestações, o CFC decidiu adiar a aplicação da ICPC 14 para janeiro de 2017 com o argumento da necessidade de uma maior discussão com representantes do movimento cooperativista e da Câmara Técnica criada anteriormente com esse objetivo. Outro fator que contribuiu para tal postergação foi a Lei nº 13.097/2015, em que foi incluído o § 4º no Art. 24 na Lei nº 5.764/1971, determinando que as cotas de cooperados devem ser classificadas no patrimônio líquido até o momento em que as cotas se tornarem exigíveis em razão da demissão, exclusão ou eliminação do cooperado (CFC, 2015).

Após um ano de trabalho da Câmara Técnica, o Plenário do Conselho Federal de Contabilidade decidiu, novamente, no dia 25 de novembro de 2016, por meio da resolução nº 1.516/2016, pela prorrogação do início da vigência da norma contábil ICPC 14 para 1º de janeiro de 2018. À época, o vice-presidente técnico do CFC, em notícia publicada no dia 6 de dezembro de 2016 pelo site do CFC, afirmou que “O CFC decidiu que é necessário mais tempo para se chegar a um consenso, por isso resolveu adiar o início da vigência das normas”.

Durante o ano de 2017, a Câmara Técnica seguiu com as discussões sobre o assunto, inclusive analisando artigos acadêmicos sobre os possíveis impactos da ICPC 14, conforme consta na Ata 254ª da Reunião da Câmara Técnica, de 17 e 18 de maio de 2017. Concomitante com as discussões sobre a ICPC 14, o CFC também dedicou esforços para a elaboração da ITG 2004, que apresenta reformulações contábeis da NBC T 10.8. Em 24 novembro de 2017, o Plenário do Conselho Federal de Contabilidade aprovou a ITG 2004 que dispõe em seus itens 20 e 21:

“20. O capital social da entidade cooperativa é formado por quotas-partes, que devem ser registradas de forma individualizada, segregando o capital subscrito e, por dedução, em conta distinta o capital a integralizar, no **Patrimônio Líquido**, podendo, para tanto, serem utilizados registros auxiliares. 21. Os valores a restituir aos associados demitidos, eliminados e excluídos, ou qualquer outro motivo previsto no estatuto social devem ser **transferidos para contas passivas de capital social a restituir, assim que a entidade cooperativa receber o pedido de demissão ou deliberar pela eliminação ou exclusão do cooperado**, conforme disposto no § 4º do Art. 24 da Lei nº 5.764/1971. (grifo nosso, p. 3)”

Com a aprovação dessa norma contábil para cooperativas, o CFC determinou a não adoção da ICPC 14 no Brasil, pelo menos para as sociedades cooperativas que possuem suas demonstrações contábeis reguladas por esse órgão. A notícia publicada no dia 28 de novembro de 2017 pelo site do CFC esclarece: “Entendemos que a ITG 2004 não acolhe a ICPC 14 e, conseqüentemente, a norma internacional quanto à classificação das cotas-partes dos cooperados, mas o CFC tomou por base e ponderou diversos aspectos e variáveis exaustivamente discutidos para chegar a essa decisão”. Na mesma entrevista, o vice-presidente da Câmara Técnica ainda cita: “Se mudássemos a forma de contabilizar as cotas-partes, a ITG 2004 causaria confronto com a Lei vigente”, se referindo a Lei nº 13.097, que

alterou a Lei nº 5.764/1971, e determina a alocação das cotas-partes no patrimônio líquido da entidade.

Mesmo diante dessa determinação de não adoção da ICPC 14 pelo Conselho Federal de Contabilidade, ainda permanece a polêmica, pois a interpretação baseada nas normas internacionais de contabilidade, permanece aprovada e vigente para o Comitê de Pronunciamentos Contábeis.

Segundo a ICPC 14 (2010), em seu item 5, a possibilidade de o cooperado solicitar resgate não exige, por si só, que o instrumento financeiro seja classificado como passivo financeiro. Nesse caso, a Interpretação Técnica deixa bastante claro que as cotas de cooperados podem ser classificadas no patrimônio líquido, mas para isso necessitam que a entidade tenha o direito exclusivo e incondicional, total ou parcial, de definir se o cooperado pode efetuar, ou não, o resgate. Ressalta-se que tal cláusula pode ser especificada por lei, regulamentos ou estatuto.

Nesse sentido, o estudo de Rodrigues e Silva (2015) verificou o impacto da ICPC 14 em uma cooperativa de crédito. Segundo as autoras, ficou patente que a ICPC 14 trará impactos negativos para a estrutura financeira da cooperativa, além de também constar que a cooperativa não apresentaria o Índice de Basiléia mínimo previsto. Para essas autoras, a solução estaria na alteração dos estatutos, criando justamente cláusulas restritivas para o resgate de cotas mencionadas pela ICPC 14.

Contudo, para Garrido (2007) essa solução é mais complexa do que a priori pode parecer. As sociedades cooperativas dependem da aprovação da assembleia geral para alteração de cláusulas no estatuto, e como tal alteração não beneficiaria os cooperados, acredita-se que haverá resistência e dificuldades para as cooperativas conseguirem incorporar cláusulas de restrição de resgate das cotas dos cooperados.

Ademais, as sociedades cooperativas argumentam que a consideração da cláusula do direito incondicional da cooperativa recusar o resgate das cotas-partes dos associados vai contra a essência e princípios do movimento cooperativista (*INTERNATIONAL CO-OPERATIVE ALLIANCE*, 2013). De acordo com Bengoa (2009), essa alteração estatutária causaria danos consideráveis nos direitos econômicos dos membros da cooperativa.

O princípio da livre adoção, descrito pela *International Co-operative Alliance* (ICA, 2016), determina que as cooperativas são organizações voluntárias, abertas a todas as pessoas aptas a utilizar os seus serviços e assumir as responsabilidades como membro. Assim como as cooperativas devem ser abertas para a recepção de cooperados, a mesma não deve impedir a saída dos mesmos, permitindo o direito de escolha de uma pessoa, ou entidade, permanecer, ou não, na cooperativa (GUADAÑO, 2006).

A Interpretação Técnica ainda especifica que possíveis restrições financeiras descritas em estatutos, que possam impedir o resgate momentâneo dos valores das cotas dos cooperados, não podem ser entendidas como cláusula de direito incondicional da cooperativa recusar o resgate, uma vez que não retira o direito do cooperado solicitar o resgate da sua cota, apenas impede o resgate até que a cooperativa tenha condições financeiras de arcar com o pagamento. Assim, cláusulas estatutárias que estabelecem restrições financeiras para que o pagamento das cotas ocorra não justifica a manutenção do capital social no patrimônio líquido da entidade.

Ademais, destaca-se que as cotas dos cooperados reclassificadas para o passivo passam a ter característica de passivo não oneroso, ou seja, a sociedade cooperativa não irá arcar com encargos financeiros sobre esses valores. As disposições da ICPC 14 não deixam claro se as cotas irão passar para o passivo circulante ou não circulante. Também não há informações se a reclassificação do capital social implica na transferência total da conta para o passivo, o que poderia contrariar as disposições da Lei nº 5.764, mediante a edição da Lei 13.097 em 2015.

Outro ponto não esclarecido pela ICPC 14 é sobre a permanência, ou não, do capital social mínimo estipulado em estatuto no patrimônio líquido da entidade. Em uma primeira análise, as cooperativas destacam em seus estatutos que para a continuidade de suas atividades é necessário que a entidade tenha no mínimo 20 associados e mantenha um valor de capital mínimo. Nesse caso, considerando que a contabilidade deve ser realizada com base no pressuposto da continuidade, o capital mínimo poderia ser entendido como um patrimônio líquido legítimo.

Nesse sentido, Guadaño (2006) aponta que o capital mínimo consiste no capital social necessário para a operação da cooperativa, sendo que valores de capital social inferiores ao mínimo determinado no estatuto implicam em liquidação da cooperativa. Assim, Guadaño (2006) conclui que o capital mínimo é um instrumento patrimonial genuíno, que estaria dentro da proposta da cláusula de direito incondicional da cooperativa recusar o resgate. Contudo, Polo (2004) destaca que em alguns países a devolução do capital mínimo é permitida em lei, e, nesse caso, tal característica torna-se insuficiente para que o capital mínimo satisfaça os requisitos da IFRIC 2.

Mesmo com a possibilidade de manutenção do capital social mínimo no patrimônio líquido, a adoção da ICPC 14 provocará alterações significativas na estrutura de capital das cooperativas. Terés e Salla (2012) estudaram cooperativas de diferentes setores e concluíram que há uma redução considerável no patrimônio líquido das entidades, de 11% a 23%, o que consequentemente produz aumentos nos respectivos índices de endividamento. Arenaza (2009) obteve os mesmos achados estudando as cooperativas do Grupo de Mondragón. No Brasil, Almeida e Ribeiro (2015) e Rodrigues e Silva (2015) evidenciaram o impacto negativo da possível adoção da ICPC 14 por meio de estudos de casos em cooperativas de crédito. Segundo, Almeida e Ribeiro (2015), índices como Liquidez Geral, Endividamento Geral e Participação no Capital de Terceiros sofreram variações significativas desfavoráveis, enquanto índices como Composição do Endividamento, uma vez que a reclassificação passou a ser considerada no não circulante, e Retorno sobre o Patrimônio Líquido apresentaram alterações favoráveis para as cooperativas estudadas.

Portanto, considerando os artigos apresentados nessa seção, é possível concluir que os estudos que abordam a adoção da ICPC 14, ou IFRIC 2, tendem a apontar um impacto negativo nos índices econômicos e financeiros das cooperativas após a adoção.

4 Método de investigação

O estudo baseou-se em informações obtidas junto ao banco de dados da Fundação Instituto de Pesquisas Contábeis, Atuariais e Financeiras (FIPECAFI) utilizado para a edição da Revista Exame – Melhores e Maiores 2016. Outras fontes de dados utilizadas nos foram fornecidas pela Organização das Cooperativas do Estado do Paraná (OCEPAR) e pela Organização das Cooperativas do Estado do Rio Grande do Sul (OCERGS). Informações financeiras foram extraídas do Balanço Patrimonial, Demonstrativo de Sobras e Perdas e Demonstração de Mutações do Patrimônio Líquido do ano de 2015; demais informações, tais como o capital mínimo, incorporação das sobras e tipos de reservas formadas, foram obtidas nos respectivos estatutos.

Da população de 58 cooperativas agropecuárias listadas no Ranking das 400 Melhores e Maiores do ramo do agronegócio, foram selecionadas 35 para compor a amostra do presente trabalho. O corte foi realizado considerando-se as cooperativas a que se teve acesso aos estatutos, disponibilizados por meio das organizações estaduais ou pelos seus respectivos sites. Juntas, as 35 cooperativas da amostra faturaram aproximadamente 60 bilhões de reais, correspondente a cerca de 40% do faturamento bruto das sociedades cooperativas no ano de 2015 (OCB, 2016). Com relação às sobras geradas, em 2015, as cooperativas que compõem a amostra geraram 2 bilhões de reais em resultados líquidos, por meio do ato cooperado e não

cooperado e somavam cerca de 215 mil cooperados. As cooperativas selecionadas são apresentadas na Tabela 2.

Tabela 2 - Cooperativas do Ranking das 400 Melhores e Maiores do Agronegócio, em 2016, selecionadas como amostra

M&M	Cooperativa	Estado	Segmento	M&M	Cooperativa	Estado	Segmento
13	Coamo	PR	4	139	Languiru	RS	5
31	C.Vale	PR	5	141	Coplacana	SP	2
36	Lar	PR	3	144	Cosuel-Dália	RA	5
37	Cooxupé	MG	6	152	Cotripal	RS	3
43	Cocamar	PR	8	160	Coopatrito	RS	3
50	Copacol	PR	5	175	Cotriel	RS	3
56	Cooperativa Agrária	PR	3	193	Agropan	RS	3
60	Castrolanda	PR	7	195	Coagrisol	RS	3
61	Cooperalfa	SC	8	199	Coopermil	RS	3
67	Coopavel	PR	5	205	Bom Jesus	PR	2
71	Frisia	PR	3	206	Camnpal	RS	3
77	Coopercitrus	SP	9	208	Cotricampo	RS	3
96	Cotrijal	RS	3	217	Coagru	PR	3
100	Copagrill	PR	5	226	Cotrisel	RS	3
101	Coasul	PR	3	236	Cotrisul	RS	3
109	Copercampos	SC	3	295	Cooperja	SC	3
110	Cotrisal	RS	3	351	Caal	RS	3
138	Capal	PR	3				

Legenda: M&M – Classificação na “Melhores & Maiores”; Açúcar e Alcool (1); Adubos e defensivos (2); Algodão e grãos (3); Atacado e comércio exterior (4); Aves e suínos (5); Café (6); Leite e derivados (7); Óleos, farinhas e conservas (8); Revenda de máquinas e insumos (9).

Fonte: Revista Exame – Melhores e Maiores 2016.

A Tabela 3 apresenta a estatística descritiva da amostra, com as principais informações necessárias para a análise do impacto da ICPC 14 nas sociedades cooperativas. Por meio da estatística descritiva é possível verificar que a amostra apresenta comportamento heterogêneo entre as variáveis observadas, tendo em vista a variação entre os valores de máximo e mínimo, bem como a discrepância encontrada entre a média e a mediana, e o desvio padrão consideravelmente elevado.

Tabela 3 - Estatística descritiva da amostra, referente ao ano de 2015, em valores não corrigidos.

n=35	Em milhares de reais				
	Média	Mediana	Desvio Padrão	Mínimo	Máximo
Ativo Circulante	927.782	468.905	1.136.588	134.064	5.773.951
Ativo Não Circulante	505.334	288.606	527.458	60.004	2.414.090
Ativo Total	1.433.115	852.410	1.607.732	240.502	8.188.041
Passivo Circulante	700.214	469.002	754.828	117.108	3.592.654
Passivo Não Circulante	248.979	131.745	276.521	16.329	1.022.008
Passivo Total	949.193	528.173	1.003.412	156.059	4.531.756
Patrimônio Líquido	483.923	250.668	651.275	60.613	3.656.285
Capital Social	66.856	35.755	75.709	1.085	352.983

Fonte: Elaborado pelos autores (2018).

Por meio da análise da tabela apresentada é possível perceber que, em todas as variáveis selecionadas, a mediana é menor do que a média, ou seja, indica que na amostra há sociedades cooperativas com altos valores das variáveis, o que acaba influenciando a média. As cooperativas da amostra possuem seus recursos predominantemente no circulante, das 35 cooperativas analisadas, trinta apresentam ativo circulante superior ao ativo não circulante. Com relação ao passivo, é possível destacar que as cooperativas da amostra dependem predominantemente do capital de terceiros; apenas as cooperativas Cotripal e Bom Jesus possuem maior dependência de recursos próprios do que de terceiros, com índices de endividamento de 42,9% e 49,7%, respectivamente. Com relação ao capital social, a representatividade média do capital social, em relação ao patrimônio líquido de 2015, foi de 17%, sendo que 11 cooperativas da amostra apresentaram representatividade superior a 20%.

Os índices de avaliação de econômica e financeira selecionados, bem como sua forma de cálculo, são apresentados na Tabela 4.

Tabela 4 - Índices de análise de desempenho selecionados

Classificação	Índice	Fórmula
Estrutura	Endividamento	Capital de terceiros / Ativo total
Rentabilidade	Rentabilidade do PL	Resultado líquido / Patrimônio líquido
Liquidez	Liquidez Corrente	Ativo circulante / Passivo circulante

Legenda: PL - Patrimônio Líquido.

Fonte: Elaborado pelos autores (2018).

Os índices utilizados neste trabalho foram selecionados tendo-se em vista as possíveis alterações nas contas que compõem suas fórmulas, observando, principalmente, os impactos da reclassificação das contas no numerador ou denominador vinculadas ao passivo ou patrimônio líquido. Em outras palavras, o que se está buscando é avaliar qual será o impacto da alteração do tratamento contábil imposto pela ICPC 14. Assim, as hipóteses que estão sendo verificadas no presente trabalho são:

H1: São observadas diferenças significativas no índice de endividamento antes e depois da simulação de adoção da ICPC 14.

H2: São observadas diferenças significativas no índice de rentabilidade antes e depois da simulação de adoção da ICPC 14.

H3: São observadas diferenças significativas no índice de liquidez antes e depois da simulação de adoção da ICPC 14.

Tais hipóteses foram baseadas em estudos como o de Mari (2006), Arenaza (2009), Terés e Salla (2012), Vialcanet e Salas (2014), Almeida e Ribeiro (2015) e Rodrigues e Silva (2015).

Neste estudo foram realizados testes de médias com a finalidade de verificar se as diferenças entre os índices calculados seguindo a atual norma contábil e a proposta da ICPC 14 são estatisticamente significativas. Como a amostra não apresenta uma distribuição normal, o teste empregado foi o teste não paramétrico, conhecido como teste de livre distribuição dos dados. Assim, as amostras, com e sem tratamento, foram submetidas ao Teste T de Wilcoxon, que permite a comparação de duas médias populacionais a partir de amostras originadas da mesma população submetida a algum tratamento específico da pesquisa.

5 Resultados

É inegável que a adoção da ICPC 14 iria trazer impactos para as sociedades cooperativas brasileiras, em algumas de forma mais contundente, em outras nem tanto, mas todas seriam afetadas pela reclassificação do capital social do patrimônio líquido para o passivo da entidade (SANTOS; LONDERO, 2017). A magnitude do impacto iria depender diretamente

das cláusulas presentes no estatuto de cada cooperativa, bem como da atual estrutura de capital de cada uma delas, uma vez que aquelas que hoje dependem predominantemente de capital próprio seriam mais afetadas em seus índices de endividamento, por exemplo.

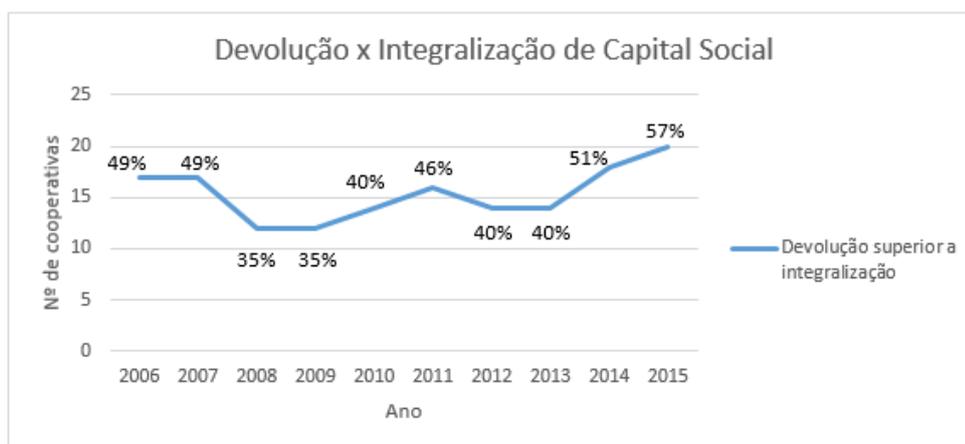
Todos os 35 estatutos analisados apresentam o direito de o cooperado solicitar resgate da sua cota ao valor nominal, incorporando, em alguns casos, valores líquidos que o cooperado tem direito de receber, a qualquer momento, sem possibilidade de recusa por parte da cooperativa. Assim, seguindo as orientações da ICPC 14, parte significativa dos valores referentes ao capital social deveria ser reclassificada do patrimônio líquido para o passivo da entidade.

Outra característica interessante revelada pela análise dos estatutos das cooperativas é que, em 22 delas, existem cláusulas estatutárias que determinam a restituição dos valores das cotas-partes, parcial ou até mesmo total, para os cooperados com determinada idade ou prazo de relação com a cooperativa. Tal característica permite que as cooperativas estimem um prazo de devolução do capital, a menos que haja solicitação de resgate via exclusão, eliminação ou solicitação do cooperado. Essa característica de prazo de liquidação do instrumento financeiro antes da liquidação da cooperativa acaba, de certo modo, por reforçar a posição determinada pela ICPC 14.

Por outro lado, 26% das cooperativas da amostra apresentaram variação negativa no capital social de 2015, comparados aos valores de capital social de 2014. As variações negativas totalizam 4,8 milhões de reais, enquanto, as variações positivas, das 26 cooperativas que aumentaram seu capital social em 2015, somam 358 milhões de reais. Essa diferença expressiva nos números está relacionada ao aumento do capital social pela incorporação dos resultados financeiros, visto que grande parte dos estatutos determina sua incorporação direta.

Em uma análise mais detalhada das alterações do capital social pelas devoluções das cotas-partes aos cooperados e integralização de novos valores, 20 cooperativas da amostra apresentaram valores de devoluções maiores do que os valores integralizados em 2015. A Figura 1 apresenta a relação entre capital social restituído e integralizado nas cooperativas da amostra, entre os anos de 2006 a 2015.

Figura 1 - Relação entre devolução e integralização de capital social nas sociedades cooperativas de 2006 a 2015



Fonte: Elaborado pelos autores (2018).

Como pôde ser observado na Figura 1, até o ano de 2014 a maior parte das cooperativas da amostra apresentava valores de integralização de capital social superiores aos valores de devolução. Contudo, nos anos de 2014 e 2015, houve alteração nesse cenário. Cabe ressaltar que tais variações não representam efetivamente entradas ou saídas de cooperados,

como destacado anteriormente, as devoluções de capital social podem estar relacionadas às restituições de valores aos cooperados que possuem determinada idade e tempo de associado.

Com relação ao impacto da ICPC 14 nos índices econômico-financeiros, o primeiro índice analisado foi o de endividamento. Para a primeira verificação realizada nas cooperativas da amostra, o capital social descrito no patrimônio líquido foi inteiramente repassado ao passivo da cooperativa. Seguindo esse critério foram obtidas as informações apresentadas na Tabela 5.

Tabela 5 - Comparação do endividamento antes e após simulação da adoção da ICPC 14.

Em milhares de reais

n=35	Antes da ICPC 14				Endiv. após adoção
	Passivo Total	Patrimônio Líquido	Capital Social	Endiv.	
Média	949.193	483.923	66.856	0,6723	0,7260
Mediana	528.173	250.668	35.755	0,6744	0,7617
Desvio Padrão	1.003.412	651.275	75.709	0,1002	0,1037
Mínimo	156.059	60.613	1.085	0,4292	0,4635
Máximo	4.531.756	3.656.285	352.983	0,8326	0,8840

Teste de média para duas amostras emparelhadas (*p-value* estatística t) 0,0000***

Legenda: Endiv. – Endividamento; * - Nível de significância de 10%; ** - Nível de significância de 5%; *** - Nível de significância de 1%.

H1: São observadas diferenças significativas no índice de endividamento antes e depois da simulação da adoção da ICPC 14.

Fonte: Elaborado pelos autores (2018).

Como destacado na descrição da amostra, as cooperativas analisadas dependem predominantemente de capital de terceiros, até mesmo antes das considerações de reclassificações do capital social trazidas pela ICPC 14. Cooperativas como a Coopavel, Coagrisol, Coplacana, Contricampo e Languiru dependem mais de 80% de recursos provenientes de terceiros. Também, é necessário destacar que a mediana se encontra inferior à média, o que indica a existência de cooperativas que elevam os valores das médias de passivo total, patrimônio líquido e capital social, porém, quando os valores são relativizados para a obtenção do índice de endividamento, média e mediana se aproximam.

Considerando os valores expostos nas demonstrações contábeis do ano de 2015, a média do índice de endividamento das sociedades cooperativas é de 67,23%. A cooperativa Cotripal apresenta o menor índice de endividamento, enquanto, a Coopavel apresenta o maior índice de endividamento da amostra com 83,26%. Quando a análise é realizada frente à simulação de adoção da ICPC 14 em 2015, somente a Cotripal consegue manter seu índice de endividamento abaixo dos 50%, sendo que diante dessa simulação, 25% das cooperativas passam a ter índices de endividamento superiores a 80%; antes da adoção a porcentagem era de aproximadamente 14%. Considerando a reclassificação do capital social, a cooperativa que passa a apresentar maior índice de endividamento é a Languiru, visto que a representação do capital social no patrimônio líquido da entidade é de cerca de 34%. Em média, com a adoção da ICPC 14, o índice de endividamento das sociedades cooperativas sofreu uma mudança de 8% no seu valor.

Com base no Teste T de Wilcoxon realizado é possível rejeitar a hipótese alternativa a H1, ou seja, a hipótese de que as médias das amostras são estatisticamente iguais; assim, assumindo um nível de significância de 1%, o endividamento antes da ICPC 14, com média de 0,67, é estatisticamente diferente do endividamento das sociedades cooperativas simulando a adoção da ICPC 14 em 2015.

As simulações que são apresentadas no presente trabalho também pressupõem a manutenção do capital mínimo no patrimônio líquido da entidade, bem como foi considerado que as reservas para aumento de capital devem constituir o passivo, juntamente com o capital social reclassificado. Para tais simulações os nomes das cooperativas foram omitidos, uma vez que consideram informações extraídas dos seus estatutos, obtidos junto às organizações estaduais e com acordo de sigilo sobre a identificação das cooperativas.

Ressalta-se que a maioria das cooperativas analisadas opta pela incorporação das sobras no capital social de forma direta, tendo em vista a existência de cláusulas no estatuto que especificam a porcentagem de resultados líquidos que deve ser incorporada no capital social a cada exercício, não sendo necessária a aprovação da assembleia geral. Apenas cinco das 35 cooperativas estudadas apresentam, claramente, em suas demonstrações financeiras, reservas para aumento de capital. A Tabela 6 apresenta as informações sobre a análise estatística do índice de endividamento, considerando a manutenção do capital mínimo no patrimônio líquido, e a reclassificação da reserva para aumento de capital juntamente com as cotas dos cooperados para o passivo.

Tabela 6 - Comparação do endividamento antes e após simulação da adoção ICPC 14, considerando capital mínimo e reserva para aumento de capital

n=35	Antes da ICPC 14	Endividamento pós adoção
	Endividamento	
	0,6723	0,7299
	<i>p-value</i> estatística t	0,0000***

Legenda: * - Nível de significância de 10%; ** - Nível de significância de 5%; *** - Nível de significância de 1%.
Fonte: Elaborado pelos autores (2018).

Em média, o capital mínimo declarado pelas cooperativas em seus estatutos é de 1,9 milhão de reais, sendo que há cooperativas que não apresentam valores de capital mínimo, outras apresentam valores que variam de acordo com padrões estipulados em seus estatutos, e outras com valores pontuais, chegando ao valor máximo de 10 milhões de reais. Em relação à reserva para futuro aumento de capital, como mencionado anteriormente, apenas 5 cooperativas apresentaram tal reserva em suas demonstrações financeiras de 2015, sendo o valor médio de cerca de 15 milhões de reais, onde o valor máximo encontrado foi de 37 milhões de reais. Considerando tais elementos nas reclassificações das cotas dos cooperados, o índice de endividamento passa a ser 0,73, uma variação 8,5%. Como exposto na Tabela 6, é possível rejeitar a hipótese alternativa a H1, ou seja, considerar que a adoção da ICPC 14, diante dos ajustes realizados no capital mínimo e reserva para aumento de capital, trará impactos significativos às sociedades cooperativas, do ponto de vista estatístico.

Como destacado no início desse capítulo, as cooperativas sofrerão impactos diferenciados com a adoção da ICPC 14, e estes estarão relacionados com as cláusulas do estatuto e estrutura de capital de cada entidade. A Tabela 7 apresenta uma análise por cooperativa, indicando as 10 que mais sofreram alterações nos índices de endividamento após a adoção da ICPC 14 em 2015.

A partir da análise individual é possível perceber a existência de cooperativas que terão um aumento superior à média de 8,5%. Nesse caso, cooperativas com alta representatividade do capital social perante o patrimônio líquido e capital mínimo de baixa expressividade comparada ao capital social total terão impactos mais significativos. Exemplo desse fenômeno é a Cooperativa A que tem representatividade de capital social de cerca de 41% do patrimônio líquido, enquanto a representatividade do capital mínimo perante o capital social é de apenas 0,85%; assim, com a adoção da ICPC 14, a cooperativa seria a que apresentaria as maiores alterações no seu índice de endividamento.

Tabela 7 - Informações contábeis anteriores e posteriores à simulação da adoção da ICPC 14

Em milhares de reais

	Antes da ICPC 14						Endiv. após adoção	Δ
	Patrimônio Líquido	Passivo	Capital Social	Capital Mínimo	Reserva Aum. Cap.	Endiv.		
Cooperativa A	867.623	1.109.053	352.983	3.000	-	0,5611	0,7381	32%
Cooperativa B	115.874	185.271	52.405	200	-	0,6152	0,7886	28%
Cooperativa C	92.942	156.059	1.085	3	37.987	0,6267	0,7836	25%
Cooperativa D	99.657	212.318	49.545	1.000	2.193	0,6806	0,8432	24%
Cooperativa E	640.292	1.219.276	173.482	-	-	0,6557	0,7490	14%
Cooperativa F	300.945	418.658	44.590	3	8.464	0,5818	0,6555	13%
Cooperativa G	336.212	696.344	95.947	8.000	-	0,6744	0,7596	13%
Cooperativa H	894.771	1.006.987	132.399	10.000	-	0,5295	0,5939	12%
Cooperativa I	238.564	235.381	26.158	150	-	0,4966	0,5515	11%
Cooperativa J	254.464	431.605	40.858	3.000	-	0,6291	0,6843	9%

Legenda: Reserva Aum. Cap. - Reserva para Aumento de Capital; Endiv – Endividamento.

Fonte: Elaborado pelos autores (2018).

Cabe destacar que, assim como Dickel (2014) sinalizou, que com a reclassificação do capital social para o passivo da entidade, torna-se contraditória a solicitação de aumento de capital perante os sócios para melhorar a imagem financeira da cooperativa ou evitar que cláusulas contratuais vinculadas ao nível de endividamento sejam quebradas, pois os valores recebidos acabariam sendo classificados como passivo e acabariam por agravar o índice de endividamento, ou seja, a dependência das dívidas. A melhora de tal índice estaria, na verdade, atrelada à redução do capital social, ou seja, a devolução de cotas aos cooperados, o que, segundo Dickel (2014), denota um entendimento equivocado sobre as mesmas. As análises corroboram esse sentido, já que as cooperativas com menor volume de capital social tendem a apresentar menores alterações em seu nível de endividamento.

O segundo índice analisado foi o Retorno sobre o Patrimônio Líquido (ROE). O índice ROE foi calculado com base no resultado líquido da cooperativa, somando as sobras do ato cooperado e o resultado do ato não cooperado, entretanto, tradicionalmente, tal índice não é indicado para análise econômica e financeira das cooperativas agropecuárias (CARVALHO, 2008, LONDERO; BIALOSKORSKI NETO, 2016). Essa inadequação ocorre porque as cooperativas agropecuárias têm como objetivo atender às necessidades e aspirações econômicas de seus associados, que podem ser satisfeitas por meio da atuação do cooperado não só como proprietário da cooperativa, mas também como usuário, na figura de fornecedor e cliente. Assim, os indicadores de rentabilidade tornam-se limitados para a análise econômica e financeira, pois somente consideram o retorno gerado na figura do cooperado como proprietário (LONDERO; BIALOSKORSKI NETO, 2014). Contudo, diante da impossibilidade de a contabilidade fornecer informações sobre cada retorno gerado pelas cooperativas, o índice exposto na Tabela 8 foi calculado equiparando o resultado líquido gerado pelas cooperativas com o lucro líquido das organizações de finalidade lucrativa.

Como esperado, devido à redução do valor do denominador do índice, diferentemente do índice de endividamento, o ROE apresentou aumento frente às simulações da adoção da ICPC 14 em 2015. Com a redução do patrimônio líquido, o resultado líquido tornou-se mais expressivo, sendo que, antes da adoção da ICPC 14, o ROE estimado era de 12%, sofrendo um aumento de cerca de 21%. O Teste T de Wilcoxon revela que tal variação é significativa, sendo possível rejeitar a hipótese alternativa a H2 ao nível de significância de 1%.

Tabela 8 - Comparação do ROE antes e pós simulação da adoção ICPC 14

n=35	Antes da ICPC 14				ROE pós adoção
	Resultado Líq.	Patrimônio Líquido	Capital Social	ROE	
Média	70.331	483.923	66.856	0,1171	0,1417
Mediana	30.644	250.668	35.755	0,1168	0,1435
Desvio Padrão	139.094	651.275	75.709	0,0594	0,0693
Mínimo	4.081	60.613	1.085	-0,0320	-0,0330
Máximo	816.029	3.656.285	352.983	0,2236	0,3136
Teste de média para duas amostras emparelhadas (<i>p-value</i> estatística t)				0,0000***	

Legenda: Líq. – Líquido; * - Nível de significância de 10%; ** - Nível de significância de 5%; *** - Nível de significância de 1%.

H2: São observadas diferenças significativas no índice de rentabilidade antes e depois da simulação adoção da ICPC 14.

Fonte: Elaborado pelos autores (2018).

Considerando a manutenção do capital mínimo no patrimônio líquido da entidade e a reclassificação da reserva para aumento de capital, conforme o exposto na Tabela 9, ainda é possível encontrar diferenças estatísticas nas médias do ROE.

Tabela 9 - Comparação do ROE antes e após simulação da adoção da ICPC 14, considerando capital mínimo e reserva para aumento de capital

n=35	Antes da ICPC 14	ROE após adoção
	ROE	
	0,1171	0,1392
<i>p-value</i> estatística t		0,0000***

Legenda: * - Nível de significância de 10%; ** - Nível de significância de 5%; *** - Nível de significância de 1%.

Fonte: Elaborado pelos autores (2018).

O terceiro índice analisado no presente trabalho é o índice de liquidez corrente, que indica a proporção de ativos circulantes para cumprir os compromissos com terceiros a curto prazo. Como destacado na plataforma teórica do presente trabalho, a ICPC 14 não deixa claro se as cotas deveriam ser reclassificadas para o passivo circulante ou não circulante; assim, para efeitos de análise, procurou-se reclassificar todas as cotas dos cooperados como passivo circulante, considerando o critério de prudência.

Tabela 10 - Comparação da liquidez corrente antes e após simulação da adoção da ICPC 14

n=35	Antes da ICPC 14				Liq. Corrente após adesão
	Ativo Circulante	Passivo Circulante	Capital Social	Liquidez Corrente	
Média	927.782	700.214	66.856	1,2781	1,1519
Mediana	468.905	469.002	35.755	1,2856	1,1177
Desvio Padrão	1.136.588	754.828	75.709	0,2415	0,2227
Mínimo	134.064	117.108	1.085	0,8356	0,7455
Máximo	5.773.951	3.592.654	352.983	1,7421	1,6546
Teste de média para duas amostras emparelhadas (<i>p-value</i> estatística t)				0,0000***	

Legenda: Liq. – Liquidez; * - Nível de significância de 10%; ** - Nível de significância de 5%; *** - Nível de significância de 1%.

H3: São observadas diferenças significativas no índice de liquidez antes e depois da simulação adoção da ICPC 14.

Fonte: Elaborado pelos autores (2018).

Com a reclassificação do capital social para o passivo circulante espera-se que o índice de liquidez corrente da cooperativa sofra uma redução, prejudicando sua posição financeira. A Tabela 10 expõe o índice de liquidez corrente com base nos dados de 2015 e com a simulação da adoção da ICPC 14 ainda em 2015.

Considerando as informações presentes nas demonstrações financeiras das cooperativas, antes da simulação da adoção da ICPC 14, 11% das cooperativas apresentavam passivo circulante superior ao ativo circulante, ou seja, dificuldades para honrar seus compromissos de curto prazo; quando as simulações de adoção da ICPC 14 são realizadas, 25% das cooperativas passam a apresentar tal característica. Assim, cinco cooperativas que antes apresentavam índice de liquidez corrente maior que 1,00, passaram, após a simulação da adoção da ICPC 14, a apresentar esses índices inferiores a 1,00. Como esperado, quando a simulação da adoção da ICPC 14 é realizada há uma redução de 9,9% no índice de liquidez corrente médio das cooperativas da amostra. O Teste T de Wilcoxon revela que a diferença encontrada entre os índices é estatisticamente significativa.

Considerando a manutenção do capital mínimo no patrimônio líquido da entidade e a reclassificação da reserva de aumento de capital para o passivo, conforme o exposto na Tabela 11, há uma redução maior do índice de liquidez corrente, cerca de 10,6%.

Tabela 11 - Comparação do índice de liquidez corrente antes e após simulação da adoção da ICPC 14, considerando capital mínimo e reserva para aumento de capital

n=35	Antes da ICPC 14 Liquidez Corrente	Liquidez Corrente após adoção
	1,2781	1,1429
	<i>p-value</i> estatística t	0,0000***

Legenda: * - Nível de significância de 10%; ** - Nível de significância de 5%; *** - Nível de significância de 1%.
Fonte: Elaborado pelos autores (2018).

A partir da análise de liquidez corrente de cada sociedade cooperativa, é possível verificar que treze cooperativas apresentam variação superior a 10%.

Conforme exposto nas Tabelas 10 e 11, é possível rejeitar a hipótese alternativa a H3, ou seja, considerar que a adoção da ICPC 14 trará impactos significativos no índice de liquidez das sociedades cooperativas, do ponto de vista estatístico.

A Tabela 12 apresenta uma análise por cooperativa, indicando as dez que mais sofreram alteração no índice de liquidez corrente após a simulação de adoção da ICPC 14 em 2015.

Destaca-se que as dez cooperativas que apresentaram maiores variações no índice de endividamento foram as mesmas que apresentaram maiores variações no índice de liquidez corrente, sendo que as seis primeiras se mantiveram na mesma posição do índice de endividamento. A Cooperativa A antes da simulação da adoção da ICPC 14 ocupava a 16ª colocação no ranking dos melhores índices de liquidez corrente dentre as cooperativas da amostra; após essa simulação, passa a ser a 32ª colocada, indicando que poderá encontrar dificuldades para honrar suas obrigações de curto prazo. As alterações nos índices de liquidez corrente foram mais significativas que as alterações nos demais índices estudados.

Por fim, destaca-se que na amostra analisada não foram encontrados casos em que as simulações da adoção da ICPC 14 apresentassem como resultado o passivo a descoberto, ou seja, o patrimônio líquido com valores negativos. No entanto, cabe ressaltar que esse é um cenário possível, e demonstra que a norma contábil pode afetar até mesmo a continuidade da uma organização.

Tabela 12 - Informações contábeis anteriores e posteriores à simulação da adoção da ICPC 14 por sociedade cooperativa

	Antes da ICPC 14						Em milhares de reais	
	Ativo Circulante	Passivo Circulante	Capital Social	Capital Mínimo	Reserva Aum. Cap.	Liquidez Corrente	Liquidez Corrente após adoção	Δ
Cooperativa A	911.157	675.264	352.983	3.000	-	1,3493	0,8887	-34%
Cooperativa B	185.335	126.876	52.405	200	-	1,4608	1,0349	-29%
Cooperativa C	165.098	117.298	1.085	3	37.987	1,4075	1,0558	-25%
Cooperativa D	251.971	195.989	49.545	1.000	2.193	1,2856	1,0213	-21%
Cooperativa E	1.051.215	767.045	173.482	-	-	1,3705	1,1177	-18%
Cooperativa F	430.997	259.567	44.590	3	8.464	1,6604	1,3787	-17%
Cooperativa H	1.072.357	653.238	132.399	10.000	-	1,6416	1,3826	-16%
Cooperativa G	608.346	564.599	95.947	8.000	-	1,0775	0,9323	-13%
Cooperativa J	403.574	270.097	40.858	3000	-	1,4942	1,3105	-12%
Cooperativa I	304.053	195.749	26.158	150	-	1,5533	1,3711	-12%

Legenda: Reserva Aum. Cap. - Reserva para Aumento de Capital

Fonte: Elaborado pelos autores (2018).

6 Conclusão

Os achados da pesquisa corroboram os resultados dos estudos de Vialcanet e Salas (2014) e Vialcanet e Roig (2013) realizados com cooperativas da Espanha, demonstrando que os impactos da IFRIC 2, ou ICPC 14 como é conhecida no Brasil, são significativos para os índices econômico-financeiros das sociedades cooperativas agropecuárias. Este estudo também ratifica os resultados obtidos por estudos de casos realizados por Mari (2006), Terés e Salla (2012), Almeida e Ribeiro (2015) e Rodrigues e Silva (2015).

Com relação aos resultados obtidos, torna-se evidente considerar que a adoção da ICPC 14 traria impacto nos índices econômico-financeiros das cooperativas, sendo que, no caso dos índices de endividamento, retorno sobre o patrimônio líquido e liquidez corrente, os impactos demonstraram ser estatisticamente significantes ao nível de 1%. No caso do índice de endividamento e liquidez corrente, os impactos trazidos pela simulação da adoção da ICPC 14 são negativos, prejudicando os índices econômico-financeiros das cooperativas, o que pode dificultar o acesso ao crédito, por exemplo, uma vez que há aumento significativo do passivo de tais entidade. Já o índice de retorno sobre o patrimônio líquido sofreu aumento médio de 8%. Essa elevação do índice não está vinculada ao aumento da eficiência no processo de geração de sobras nas cooperativas, mas sim, à mera redução do patrimônio líquido que passa a não conter o capital dos proprietários da cooperativa.

Como exposto nesse artigo, a ICPC 14 não é clara sobre algumas disposições, tais como a permanência, ou não, do capital mínimo no patrimônio da entidade e a reserva para futuros aumentos de capital, ou a possibilidade de realizar ajuste a valor presente, caso as cotas fossem reclassificadas para o passivo, por exemplo, dando espaço a discussões e futuros estudos.

Cabe ressaltar que, como limitação do presente trabalho, o estudo apenas se concentra em um ramo do cooperativismo, não abrangendo ramos importantes como o de crédito, infraestrutura, consumo, entre outros. Ademais, devido à limitação de acesso aos dados, a amostra concentra-se apenas nas cooperativas listadas na Revista Exame - Melhores e Maiores, e que tiveram seus estatutos disponibilizados pelas organizações estaduais.

Para estudos futuros, torna-se relevante analisar não somente o impacto da adoção da ICPC 14, mas também complementar a discussão sobre a adequação, ou não, da

reclassificação das cotas dos cooperados para o passivo, visto os dispositivos normativos e legais, e especificidade das cotas. Procurar soluções alternativas que possam indicar caminhos consensuais entre as Organizações das Cooperativas Brasileiras e o Comitê de Pronunciamentos Contábeis, sem significar a renúncia ao processo de convergência às normas internacionais de contabilidade, também são possibilidades de novos estudos.

Referências

ALMEIDA, E. R. da; RIBEIRO, W. D. Aplicabilidade da ICPC 14 e seus efeitos nos índices financeiros: um estudo de caso na cooperativa de crédito da região de Tiros e Matutina/MG – SICOOB Creditiros. **REUNIR – Revista de Administração, Contabilidade e Sustentabilidade**, Universidade Federal de Campina Grande, v. 5, p. 124-144, 2015.

ÁLVAREZ, M. B. Impacto del nuevo concepto de patrimonio neto en las sociedades cooperativas. **Partida Doble**, Universidad de Oviedo, v. 217, p. 58–68, 2010.

ARENAZA, I. Accounting in a cooperative company. **International Journal of Technology Management and Sustainable Development**, Reino Unido, v. 8, p. 57–67, 2009.

ARIAS, B.; MONTEGUT, Y. Los efectos de la normativa contable en las sociedades cooperativas. **Revista de Contabilidad y Dirección**, Catalunya, v. 14, p. 183–201, 2012.

BARROSO, M. F. G.; BIALOSKORSKI NETO, S. Distribuição de resultados em cooperativas de crédito rural no Estado de São Paulo. **Organizações Rurais & Agroindustriais**, Lavras, v. 12, n. 2, 290-307, 2010.

BENGOA, I. A. Accounting in a cooperative company. **International Journal of Technology Management and Sustainable Development**, Reino Unido, p. 8, n. 1, p. 57–67, 2009.

BRASIL. Lei nº 13.097. Altera o art. 24 da Lei no 5.764, de 16 de dezembro de 1971. 19 de janeiro de 2007. **Diário Oficial da União**, Poder Legislativo, Brasília, DF, 2015.

_____. Lei nº 5.764. Define a política nacional do cooperativismo, institui o regime jurídico das sociedades cooperativas, e dá outras providências. 16 de dezembro de 1971. **Diário Oficial da União**, Poder Legislativo, Brasília, DF, 1971.

BIALOSKORSKI NETO, S. **Economia e gestão de organizações cooperativas**. (2a ed.). São Paulo: Atlas, 2012.

CARVALHO, F. L. de. Indicadores de avaliação de desempenho de cooperativas agropecuárias: um estudo em cooperativas paulistas. **Revista de Organizações Rurais & Agroindustriais**, Lavras, v. 10, n. 3, p. 420-437, 2008.

CHADDAD, F. Advancing the theory of the cooperative organization: the cooperative as a true hybrid. **Annals of Public and Cooperative Economics**, Romania, v. 83, p. 445–461, 2012.

COMITÊ DE PRONUNCIAMENTO CONTÁBIL (CPC). **CPC 39 - Instrumentos Financeiros: Apresentação**. 2009. Disponível em <http://www.cpc.org.br/CPC/Documentos-Emitidos/Pronunciamentos/Pronunciamento?Id=70>. Acesso em: 03 mai. 2017.

_____. **Interpretação Técnica ICPC 14 - Cotas de Cooperados em Entidades Cooperativas e Instrumentos Similares**. 201. Disponível em <http://www.cpc.org.br/CPC/Documentos-Emitidos/Interpretacoes/Interpretacao?Id=23>. Acesso em: 04 mai. 2017.

_____. **NBC T 10.8 - IT 1 - Entidades Cooperativas**. 2005. Disponível em: http://www1.cfc.org.br/sisweb/sre/detalhes_sre.aspx?Codigo=2005/001013. Acesso em: 04 mar. 2017.

_____. Resolução nº 1.324. Altera a data da aplicação de itens das NBC Ts 19.33 e 19.41 que tratam da apresentação do capital social das sociedades cooperativas. 18 de fevereiro de 2011. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 2011.

_____. Resolução nº 1.365. Altera a data da adoção obrigatória de que trata o Art. 1º da Resolução CFC n.º 1.324/11. 25 de novembro de 2011. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 2011.

_____. **ITG 14 e ITG 2004 – Comunicado sobre a prorrogação do início de vigência**. 2015. Disponível em: <http://cfc.org.br/noticias/itg-14-e-itg-2004-comunicado-sobre-a-prorrogacao-do-inicio-de-vigencia/>. Acesso em: 04 mar. 2017.

_____. **CFC prorroga, por mais um ano, a reclassificação das cotas-partes das sociedades cooperativas**. 2016. Disponível em: <http://cfc.org.br/noticias/cfc-prorroga-por-mais-um-ano-reclassificacao-das-cotas-partes-das-sociedades-cooperativas/>. Acesso em: 04 mar. 2017.

_____. **ITG 2004 - Entidades Cooperativas**. 2017. Disponível em: http://cfc.org.br/wp-content/uploads/2016/02/ITG_2004_aud.docx. Acesso em: 04 mar. 2018.

_____. **Ata da 254ª Reunião da Câmara Técnica, 17 e 18 De Maio de 2017**. 2017. Disponível em: <http://cfc.org.br/wp-content/uploads/2017/04/Ata-C%C3%A2mara-T%C3%A9cnica-254-Maio-de-2017.pdf>. Acesso em: 27 mar. 2018.

_____. **Plenário do CFC aprova a norma ITG 2004 – Entidade Cooperativa**. 2017. Disponível em: <http://cfc.org.br/noticias/plenario-do-cfc-aprova-a-norma-itg-2004-entidade-cooperativa/>. Acesso em: 27 mar. 2018.

_____. Resolução nº 1.516. Altera a data da adoção obr. do Art. 1º da Res CFC n.º 1.324/11. 05 de dezembro de 2016. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 2016.

DICKEL, D. **Manual de contabilidade para as cooperativas agropecuárias**. Porto Alegre: Sescop/RS, 2014.

DETILLEUX, J.; NAETT, C. Cooperatives and International Accounting Standards: The Case of IAS 32*. **Revue internationale de l'économie sociale**, França, v. 295, p. 1-13, 2005.

GARRIDO, F. P. Impactos de las normas internacionales de información financiera en el régimen económico de las sociedades cooperativas. **R Annals of Public and Cooperative Economics**, Romania, v. 58, p. 83-108, 2007.

GUADAÑO, J.F. Diferentes consideraciones en torno al capital social de las sociedades cooperativas. **Revista de Estudios Cooperativos (REVESCO)**, Universidad Complutense de Madrid, v. 88, p. 42–61, 2006.

INTERNATIONAL ACCOUNTING STANDARDS BOARD. **IFRIC 2 — Members' Shares in Co-operative Entities and Similar Instruments**. 2004. Disponível em: <https://www.iasplus.com/en/standards/ifric/ifric2>. Acesso em: 4 mar. 2018.

INTERNATIONAL CO-OPERATIVE ALLIANCE (ICA, 2013). The Guidance Notes on the Co-operative Principles. Disponível em: https://www.ica.coop/en/media/library/research-and-reviews/the-guidance-notes-on-the-co-operative-principles?_ga=2.149288566.1336107640.1528822663-496140371.1524686934. Acesso em: 2 ago. 2018.

INTERNATIONAL CO-OPERATIVE ALLIANCE. **What is a co-operative?** 2016. Disponível em: <https://ica.coop/en/what-co-operative>. Acesso em: 20 fev. 2017.

LONDERO, P. R.; BIALOSKORSKI NETO, S. Demonstração do valor adicionado como instrumento de evidenciação do impacto econômico e social das cooperativas agropecuárias. **Organizações Rurais & Agroindustriais**, Lavras, v. 18, p. 256-272, 2016.

LONDERO, P. R.; BIALOSKORSKI NETO, S. Identificação de características das cooperativas agropecuárias que influenciam a geração de valor adicionado. **Revista de Gestão e Organizações Cooperativas - RGC**, Universidade Federal de Santa Maria, v. 1, n.1, p. 01-11, 2014.

LÓPEZ-ESPINOSA, G.; MADDOCKS, J.; POLO-GARRIDO, F. Co-operatives and the equity-liabilities puzzle: concerns for accounting standard-setters. **Accounting Horizons**, Estados Unidos, v. 26, n. 4, p. 767–787, 2012.

MARÍ, S. Efectos de la aplicación de la CINIIF 2 en las cooperativas. Un estudio empírico en dos cooperativas cítricas de la Comunidad Valenciana a través de un análisis económico-financiero. **Revista de Estudios Cooperativos**, Universidad Complutense de Madrid, v. 89, p. 84–107, 2006.

ORGANIZAÇÃO BRASILEIRA DAS COOPERATIVAS (OCB). **Relatório de Gestão OCB 2015. 2016.** Disponível em: http://www.brasilcooperativo.coop.br/GERENCIADOR/ba/arquivos/relatorio_de_gesta_ocb_2015_impresso.pdf. Acesso em: 20 fev. 2017.

PÉREZ, B. Á.; SUÁREZ, E. Á. (2014). Calificación de instrumentos financieros en las sociedades cooperativas a raíz de la NIC 32. La solución española. **Revista Innovar Journal Revista de Ciencias Administrativas y Sociales**, Universidad Nacional de Colombia, v. 25, n. 9, p. 9-20, 2014.

RODRIGUES, D. R.; SILVA, D. M. de. Os impactos da interpretação técnica ICPC 14 para as entidades cooperativas: uma aplicação prática. **ConTexto**, Universidade Federal do Rio Grande do Sul, v. 15, n. 29, p. 78-95, 2015.

RONCO, A. M. La información financiera en las sociedades cooperativas. Efectos en la evaluación de la Solvencia. **Revista de Contabilidade do Mestrado em Ciências Contábeis da UERJ**, Rio de Janeiro, v. 14, n. 3, p. 3-13, 2009.

SANTOS, A. de; LONDERO, P. R. ICPC 14: O que está faltando? **Revista de Contabilidade & Finanças**, São Paulo, v. 28, n. 75, p. 478-485, 2017.

SMITH, M. **Research Methods in Accounting** (3rd ed.). London: Sage. 2015.

VARGAS, C. Los previsibles efectos de la NIC 32 en el sector cooperativo. **Revista de Estudios Cooperativos**, Universidad Complutense de Madrid, v. 91, p. 120–159, 2007.

VARGAS, C. Aportaciones exigibles o no exigibles: esa es la cuestión. **Revista CIRIEC - España Revista Jurídica**, Espanha, v. 22, p. 1–45, 2011.

VIALCANET, R. B.; ROIG, L. C. Estudi empíric sobre els efectes de l'aplicació de la NIC 32 a les cooperatives. **Intangible Capital**, Espanha, v. 9, n. 2, p. 392-419, 2013.

VIALCANET, R. B.; SALAS, O. A. Efectos económicos de la primera aplicación de las normas contables adaptadas a la NIC 32 en las cooperativas. **Revista de Contabilidad – Spanish Accounting Review**, Espanha, v. 17, n. 2, p. 201–211, 2014.